



## ID: 4029914829EB4 PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

LEI N° 390, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios Florestais e Queimadas Urbanas do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI e dá outras providências.

- O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI para atuar, de forma complementar e subsidiaria, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.
- § 1º Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar subsidiaria e conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.
- § 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo seus integrantes como os primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja do corpo de bombeiros ou da defesa civil, prestando-lhes todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito dos eventos.
- Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:
- I Brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;
- II Proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;
- III Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência e emergência.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



### PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

- Art. 3º A brigada de incêndio poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio e/ou consórcio previamente firmado.
- ${\bf Art.~4^o~Os~volunt\'arios~poder\~ao~ser~servidores~ou~funcion\'arios, mesmo~terceirizados, de~um~ou~mais~\acuteorg\~aos, entidades~ou~empresas, públicos~ou~privadas.}$
- Art. 5º No atendimento aos sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.
- Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.
- Art. 6º O exercício da atividade de brigadista voluntário Municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estadauis e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.
- § 1º Os candidatos aprovados serão designados para exercer atividades de brigadista por um período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação de igual período, por uma única vez.
- § 2º A reciclagem periódica que trata o caput deste artigo será realizada anualmente, pelo Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.
- Art. 7º O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:
- I Em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado e/ou conserviado;
- II Nas dependências de órgão Público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;
- III Em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.
- Art. 8º A atividade de brigadista voluntário Municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins, e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



### Santa Cruz dos Milagres

Paragrafo único: Poderá ser estipulado por ato do Poder Executivo Municipal, auxílio por hora de efetivo trabalho de combate a incêndios florestais e queimadas urbanas.

- Art. 9º A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, doações, legados, subsidios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, bem como, de qualquer cidadão devidamente identificado, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.
  - Art. 10 É assegurado ao brigadista voluntário, às expensas do Município:
- I Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniforme especial, bombas costal anti-incêndio, queimadores pinga fogo, mochila anti-incêndio, abafadores de fogo/incêndio, extintores, caminhão pipa, e demais equipamentos que a coordenação e o corpo de bombeiros julgar necessários; e
  - II Reciclagem periódica, conforme parágrafo segundo, do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único: Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa do Município e/ou de terceiros.

- Art. 11 S\u00e3o atribui\u00f3\u00f3es da Brigada Volunt\u00e1ria Civil de Combate a Inc\u00e3ndios Florestais e Queimadas Urbanas:
  - I Da prevenção
  - a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
  - b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coleta de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
  - c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
  - d) realizar queimas controladas, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licenca para sua realização;
  - e) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no Município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
  - f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.
  - II Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



### PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

- a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados:
- b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.
- III- Da recuperação de áreas queimadas:
- a) a brigada Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;
- b) a Brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;
- e) no trabalho de recuperação, quando realizado em áreas particulares, deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.
- IV Proatividades:
- a) apoio às solicitações do Corpo de Bombeiro;
- b) apoio às operações de contenção de substâncias químicas.
- Art. 12 A municipalidade deverá requerer, mediante Oficio encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar, a aprovação dos EPI's dos brigadistas voluntários.
- Art. 13 O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.
- Art. 14 O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal observando aos seguintes cargos e vagas:

| CARGO                         | VAGAS |
|-------------------------------|-------|
| BRIGADISTA DE COMBATE         | 10    |
| BRIGADISTA CHEFE DE ESQUADRÃO | 2     |

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@email.com

(Continua na página seguinte)





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, 16 de março, de 2022.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS CRUZ DOS MILAGRES:41522 DOS CRUZ DOS DE CRUZ D



#### Santa Cruz dos Milagres PREFEITURA MUNICIPAL DE

| SUMÁRIO                                        |    |
|------------------------------------------------|----|
| 1. INFORMAÇÕES GERAIS                          | 2  |
| 2. INTRODUÇÃO                                  | 3  |
| 3. OBJETIVOS                                   | 4  |
| 4. METODOLOGIA                                 | 4  |
| 5. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICIPIO                 | 4  |
| 6. DIAGNÓSTICO DA APP DA BARRAGEM              | 7  |
| 7. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS                 | 8  |
| 8. INSTRUMENTOS DE RECUPERAÇÃO                 | 8  |
| 8.1 Implantação                                |    |
| 8.2. Etapas a seguir para implantação no local | 10 |
| 9. CRONOGRAMA FISICO                           | 11 |
| 10. RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS               | 11 |
| 11. CONCLUSÃO                                  |    |
| 12. REFERÊNCIAS                                | 12 |
| ANEXO I                                        |    |
| ANEXOU                                         | 15 |

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

# ID: 823A15C8CBCB4 PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO. FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI



1. INFORMAÇÕES GERAIS

Município: Santa Cruz dos Milagres-PI

Órgão Executor: Prefeitura Mun. de Santa Cruz dos Milagres-PI / Sec. Mun. de Meio Ambiente

Prefeito Municipal: Wilney Rodrigues De Moura Secretário Municipal de Meio Ambiente.: Luiz Gonzaga Lopes Silva

Endereço: Rua São Nicolau, S/N – Centro - CEP: 64315-000

Fone/Fax: (89) 3469-1118 Email: prefeiturascm@gmail.com



#### PROGRAMA DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NA LAGOA DA OLARIA

SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI

#### Responsável Técnico:

Daurison de Brito Rodrigues

Dawvison de Brito Rodrigues

Engenheiro Florestal

CREA 1919967672

JANEIRO/2023

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO. FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO. FONE (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI

(Continua na página seguinte)

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS www.diariooficialdasprefeituras.org